



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Nº 1480

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	34
Licitações e Contratos	34
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	34
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	35
Prestação de contas	35

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos**

= DECRETO Nº 5.952/2023 =
de 21 de julho de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Escolar das Creches Municipais.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Educação Infantil em Creches Municipais, administrada pela Diretoria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bariri, será oferecida em **período integral**, a partir dos **4 meses de idade**, conforme Portaria que dispõe sobre matrículas, publicada no Diário Oficial, anualmente:

I - BERÇÁRIO I: a partir de 4 meses do ano correspondente.

II - BERÇÁRIO II: 1 ano completo até 31 de março do ano correspondente.

III - MATERNAL I: 2 anos completos até 31 de março do ano correspondente.

IV - MATERNAL II: 3 anos completos até 31 de março do ano correspondente.

Parágrafo único. As Creches Municipais têm como mantenedora a Prefeitura Municipal de Bariri, situada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, inscrita no CNPJ 46.181.376.0001/40.

Art. 2º As Escolas Municipais de Educação Infantil - Creches deverão discriminar em seus Regimentos Escolares o nome da escola, endereço, e-mail e telefone.

Parágrafo único. Deverá constar no Regimento Escolar o ato normativo de criação da Escola Creche.

Art. 3º Os bairros atendidos por cada Escola Municipal de Educação Infantil - Creche constarão no respectivo Regimento Escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ofertada nas CRECHES MUNICIPAIS, tem como finalidade contemplar os direitos de aprendizagem da criança e os eixos norteadores de trabalho abordados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

I - Direitos de Aprendizagens descritos na BNCC:

a) Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

b) Brincar diariamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

c) Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

d) Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

e) Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

f) Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

II - Eixos norteadores: interações e brincadeiras.

Art. 5º As CRECHES ESCOLA promoverão práticas integradas de educação e cuidados, embasadas nos princípios éticos, políticos e estéticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

I - a criança é competente, capaz, interpreta o mundo e produz cultura;

II - o professor da educação infantil em seu processo de desenvolvimento profissional reflete, pesquisa, é brincante, autônomo e autor de sua prática e identidade profissional;

III - as práticas pedagógicas se fundamentam na indissociabilidade do educar e cuidar, na criança como centro da ação educativa, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras;

IV - a família é corresponsável pela educação infantil e compartilha seus saberes e ações nas práticas pedagógicas cotidianas por meio do constante diálogo com a instituição.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º As CRECHES MUNICIPAIS têm como objetivos:

I - desenvolver ação educativa, por meio da gestão democrática, promovendo a participação das famílias, da comunidade local e dos profissionais que atuam na instituição;

II - valorizar a liberdade de pensamento e crítica como condição básica para o desenvolvimento humano;

III - respeitar e garantir os direitos da criança;

IV - realizar ações educativas, visando à autonomia moral e intelectual das crianças;

V - incentivar a criatividade, a curiosidade, a imaginação e a capacidade de expressão das crianças;

VI - promover a afetividade nas relações sociais;

VII - desenvolver a prática educativa organizando tempos e espaços, respeitando as necessidades e os interesses das crianças, próprios de cada faixa etária;

VIII - possibilitar o brincar como forma privilegiada de aprender e se expressar;

IX - promover o acesso à cultura e a ampliação de conhecimentos sobre si e sobre o mundo;

X - desenvolver processo de acolhimento, respeitando o ritmo de cada criança e as condições da família, incentivando sua participação;

XI - oportunizar ambientes educativos aconchegantes, seguros e desafiadores ao desenvolvimento da criança;

XII - promover educação e cuidados de forma integrada, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento integral das crianças;

XIII - assegurar o atendimento às crianças com necessidades especiais, solicitando à mantenedora orientações;

XIV - assegurar o atendimento às crianças com deficiência, solicitando à mantenedora orientações, equipamentos, recursos pedagógicos e humanos adequados às necessidades de cada criança atendida;

XV - desenvolver propostas que promovam o conhecimento, a interação, o cuidado e a preservação do meio ambiente;

XVI - organizar propostas que estabeleçam a integração entre as crianças e desenvolvam o respeito à diversidade cultural e étnico-racial, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

XVII - desenvolver ações para conscientização, prevenção e identificação de práticas de intimidação sistemática (bullying), com toda comunidade educativa.

Art. 7º As CRECHES MUNICIPAIS tem como referência os objetivos apontados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para bebês e crianças bem pequenas:

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS “O EU, O OUTRO E O NÓS”

Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)
(EI01EO01) Perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e nos adultos.
(EI01EO02) Perceber as possibilidades e os limites de seu corpo nas brincadeiras e interações das quais participa.
(EI01EO03) Interagir com crianças da mesma faixa etária e adultos ao explorar espaços, materiais, objetos, brinquedos.
(EI01EO04) Comunicar necessidades, desejos e emoções, utilizando gestos, balbucios, palavras.
(EI01EO05) Reconhecer seu corpo e expressar suas sensações em momentos de alimentação, higiene, brincadeira e descanso.
(EI01EO06) Interagir com outras crianças da mesma faixa etária e adultos, adaptando-se ao convívio social.

Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)
(EI02EO01) Demonstrar atitudes de cuidado e solidariedade na interação com crianças e adultos.
(EI02EO02) Demonstrar imagem positiva de si e confiança em sua capacidade para enfrentar dificuldades e desafios.
(EI02EO03) Compartilhar os objetos e os espaços com crianças da mesma faixa etária e adultos.

Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

(EI02EO04) Comunicar-se com os colegas e os adultos, buscando compreendê-los e fazendo-se compreender.

(EI02EO05) Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças.

(EI02EO06) Respeitar regras básicas de convívio social nas interações e brincadeiras.

(EI02EO07) Resolver conflitos nas interações e brincadeiras, com a orientação de um adulto.

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS “CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS”**Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)**

(EI01CG01) Movimentar as partes do corpo para exprimir corporalmente emoções, necessidades e desejos.

(EI01CG02) Experimentar as possibilidades corporais nas brincadeiras e interações em ambientes acolhedores e desafiantes.

(EI01CG03) Imitar gestos e movimentos de outras crianças, adultos e animais.

(EI01CG04) Participar do cuidado do seu corpo e da promoção do seu bem-estar.

(EI01CG05) Utilizar os movimentos de preensão, encaixe e lançamento, ampliando suas possibilidades de manuseio de diferentes materiais e objetos.

Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

(EI02CG01) Apropriar-se de gestos e movimentos de sua cultura no cuidado de si e nos jogos e brincadeiras.

(EI02CG02) Deslocar seu corpo no espaço, orientando-se por noções como em frente, atrás, no alto, embaixo, dentro, fora etc., ao se envolver em brincadeiras e atividades de diferentes naturezas.

(EI02CG03) Explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações.

(EI02CG04) Demonstrar progressiva independência no cuidado do seu corpo.

(EI02CG05) Desenvolver progressivamente as habilidades manuais, adquirindo controle para desenhar, pintar, rasgar, folhear, entre outros.

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS “TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS”**Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)**

(EI01TS01) Explorar sons produzidos com o próprio corpo e com objetos do ambiente.

(EI01TS02) Traçar marcas gráficas, em diferentes suportes, usando instrumentos riscantes e tintas.

(EI01TS03) Explorar diferentes fontes sonoras e materiais para acompanhar brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.

Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

(EI02TS01) Criar sons com materiais, objetos e instrumentos musicais, para acompanhar diversos ritmos de música.

(EI02TS02) Utilizar materiais variados com possibilidades de manipulação (argila, massa de modelar), explorando cores, texturas, superfícies, planos, formas e volumes ao criar objetos tridimensionais.

(EI02TS03) Utilizar diferentes fontes sonoras disponíveis no ambiente em brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS “ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO”**Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)**

(EI01EF01) Reconhecer quando é chamado por seu nome e reconhecer os nomes de pessoas com quem convive.

(EI01EF02) Demonstrar interesse ao ouvir a leitura de poemas e a apresentação de músicas.

(EI01EF03) Demonstrar interesse ao ouvir histórias lidas ou contadas, observando ilustrações e os movimentos de leitura do adulto-leitor (modo de segurar o portador e de virar as páginas).

(EI01EF04) Reconhecer elementos das ilustrações de histórias, apontando-os, a pedido do adulto-leitor.

(EI01EF05) Imitar as variações de entonação e gestos realizados pelos adultos, ao ler histórias e ao cantar.

(EI01EF06) Comunicar-se com outras pessoas usando movimentos, gestos, balbucios, fala e outras formas de expressão.

(EI01EF07) Conhecer e manipular materiais impressos e audiovisuais em diferentes portadores (livro, revista, gibi, jornal, cartaz, CD, *tablet* etc.).

(EI01EF08) Participar de situações de escuta de textos em diferentes gêneros textuais (poemas, fábulas, contos, receitas, quadrinhos, anúncios etc.).

(EI01EF09) Conhecer e manipular diferentes instrumentos e suportes de escrita.

Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

(EI01EF01) Dialogar com crianças e adultos, expressando seus desejos, necessidades, sentimentos e opiniões.

(EI01EF02) Identificar e criar diferentes sons e reconhecer rimas e aliterações em cantigas de roda e textos poéticos.

(EI01EF03) Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, e acompanhando, com orientação do adulto-leitor, a direção da leitura (de cima para baixo, da esquerda para a direita).

(EI01EF04) Formular e responder perguntas sobre fatos da história narrada, identificando cenários, personagens e principais acontecimentos.

(EI01EF05) Relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc.

(EI01EF06) Criar e contar histórias oralmente, com base em imagens ou temas sugeridos.

(EI01EF07) Manusear diferentes portadores textuais, demonstrando reconhecer

seus usos sociais.

(EI01EF08) Manipular textos e participar de situações de escuta para ampliar seu contato com diferentes gêneros textuais (parlendas, histórias de aventura, tirinhas, cartazes de sala, cardápios, notícias etc.).

(EI01EF09) Manusear diferentes instrumentos e suportes de escrita para desenhar, traçar letras e outros sinais gráficos.

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS “ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES”

Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)

(EI01ET01) Explorar e descobrir as propriedades de objetos e materiais (odor, cor, sabor, temperatura).

(EI01ET02) Explorar relações de causa e efeito (transbordar, tingir, misturar, mover e remover etc.) na interação com o mundo físico.

(EI01ET03) Explorar o ambiente pela ação e observação, manipulando, experimentando e fazendo descobertas.

(EI01ET04) Manipular, experimentar, arrumar e explorar o espaço por meio de experiências de deslocamentos de si e dos objetos.

(EI01ET05) Manipular materiais diversos e variados para comparar as diferenças e semelhanças entre eles.

(EI01ET06) Vivenciar diferentes ritmos, velocidades e fluxos nas interações e brincadeiras (em danças, balanços, escorregadores etc.).

Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

(EI02ET01) Explorar e descrever semelhanças e diferenças entre as características e propriedades dos objetos (textura, massa, tamanho).

(EI02ET02) Observar, relatar e descrever incidentes do cotidiano e fenômenos naturais (luz solar, vento, chuva etc.).

(EI02ET03) Compartilhar, com outras crianças, situações de cuidado de plantas e animais nos espaços da instituição e fora dela.

(EI02ET04) Identificar relações espaciais (dentro e fora, em cima, embaixo, acima, abaixo, entre e do lado) e temporais (antes, durante e depois).

(EI02ET05) Classificar objetos, considerando determinado atributo (tamanho, peso, cor, forma etc.).

(EI02ET06) Utilizar conceitos básicos de tempo (agora, antes, durante, depois, ontem, hoje, amanhã, lento, rápido, depressa, devagar).

(EI02ET07) Contar oralmente objetos, pessoas, livros etc., em contextos diversos.

(EI02ET08) Registrar com números a quantidade de crianças (meninas e meninos, presentes e ausentes) e a quantidade de objetos da mesma natureza (bonecas, bolas, livros etc.).

Art. 8º A CRECHE ESCOLA poderá instalar projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo, nesses casos, estabelecer parcerias e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas submetendo-os à apreciação da Diretoria Municipal de Educação.

**TÍTULO II
DA GESTÃO****CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 9º A gestão da Educação Infantil é o processo que rege o funcionamento das creches, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões pedagógicas, administrativas e financeiras, promovendo a participação da comunidade educativa que compõe a instituição, numa ação democrática.

Art. 10 A gestão democrática desta CRECHE ESCOLA, observando-se os princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar far-se-á mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implantação e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

II - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitando às diretrizes e normas vigentes;

III - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - valorização da escola como espaço privilegiado da execução do processo educacional;

V - avaliação institucional.

Art. 11. A gestão da Educação Infantil terá como órgão colegiado o Conselho de Escola garantindo o princípio constitucional da democracia.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ESCOLA DAS CRECHES MUNICIPAIS

Art. 12. O Conselho de Escola é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora, que tem como principais atribuições estabelecer, acompanhar, avaliar e realimentar o Projeto Político Pedagógico (PPP).

Parágrafo único. Este órgão colegiado é regido por estatuto próprio, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte de Bariri.

Art. 13. Ao Conselho de Escola caberá, conforme Decreto nº 4958, de 24 de agosto de 2017, que estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal, além das atribuições a serem definidas em Estatuto Próprio de cada Unidade Escolar, as demais atribuições abaixo relacionadas:

I - deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar;

II - estabelecer prioridades, diretrizes, estratégias e metas a serem perseguidas pela Unidade Escolar, a partir das diretrizes do sistema educacional de ensino do município;

III - estabelecer e acompanhar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;

IV - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no Projeto Político Pedagógico (PPP) da mesma;

V - propor soluções para as questões relacionadas à execução do Projeto Pedagógico da escola;

VI - analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;

VII - arbitrar sobre impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII - propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

IX - decidir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, pela comunidade local, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

X - apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Diretoria Municipal de Educação;

XI - fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar, da legislação em vigor, em consonância com o Setor de Recursos Humanos (RH) do município;

XII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XIII - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho, sempre que se fizer necessário, ou por determinação do sistema de ensino, com a devida aprovação da Diretoria Municipal de Educação;

XIV - promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento de seu trabalho;

XV - tomar ciência, visando ao acompanhamento, de medidas adotadas pela Direção da Unidade Escolar, em casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;

XVI - acompanhar a atuação das instituições auxiliares, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, propondo, se necessário, alterações em seus Estatutos, ouvindo o respectivo segmento;

XVII - definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas a sanções aplicáveis a alunos e pais, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XVIII - propor à Diretoria Municipal de Educação, a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais irregularidades, quando 2/3 (dois terços) de seus membros entenderem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XIX - receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução no âmbito da administração escolar;

XX - recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto, por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

XXI - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção da Unidade Escolar, em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) O cumprimento das disposições legais;
- b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) A divulgação do edital de matrículas;
- d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar, quando encaminhada pela Direção da Unidade Escolar;
- e) Adoção e comunicação aos órgãos competentes, das medidas de emergência, em casos de irregularidades graves na escola.

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Diretoria de Educação.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 14. As relações profissionais e interpessoais nesta creche escola, fundamentadas na relação de direitos e deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais; nas normas regidas a partir do presente regimento, constituindo-se em NORMAS DE REGULAMENTO INTERNO e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Seção I Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Art. 15. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, coordenação, orientação, docentes e funcionários:

- I** - Direito à realização humana e profissional;

II - Direito ao respeito e condições dignas de trabalho;

III - Direito de recurso à autoridade superior.

Art. 16. Aos diretores, aos docentes e aos funcionários caberá, por outro lado, além do que foi previsto na legislação:

I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e períodos de permanência na escola;

III - manter um convívio com civilidade.

Art. 17. Aos diretores, aos docentes, aos funcionários quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência, imperícia, imprudência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberá as penas disciplinares previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e leis complementares específicas da categoria.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis e dos Alunos

Art. 18. Os pais ou responsável legal, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, terão ainda as seguintes prerrogativas:

I - ser respeitado na condição de pais ou responsável legal;

II - participar das discussões, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP), de acordo com a legislação vigente e em consonância com as diretrizes da Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte de Bariri-SP;

III - sugerir aos diversos setores, através de seu representante no Conselho de Escola, medidas que viabilizem melhorias na qualidade da Educação Infantil ofertada;

IV - ter conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar e das disposições contidas neste Regimento;

V - ser informado sobre o desenvolvimento de seu(sua) filho(a), bem como dos procedimentos de acompanhamento e registros de avaliação e frequência;

VI - ter assegurada autonomia na definição do seu representante no Conselho de Escola;

VII - conhecer e colaborar com o processo de adaptação de seu(sua) filho(a), conforme disposto no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar;

VIII - conhecer as dependências físicas da Unidade Escolar e o cardápio ofertado às crianças.

Art. 19. Aos pais ou responsável legal, além dos deveres outorgados por toda a legislação aplicável, compete:

I - cooperar com a Unidade Escolar para a efetivação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

II- valorizar, incentivar e zelar pelas produções individuais e coletivas de seu(sua) filho(a);

III - apresentar receitas médicas atualizadas para ministrar medicamentos na CRECHE ESCOLA;

IV - apresentar declarações médicas que liberem o retorno do comparecimento da criança à Creche nos casos de doenças infectocontagiosa;

V - manter a vacinação da criança em dia, apresentando a carteira sempre que solicitado;

VI - providenciar diariamente, trocas completas de roupas, demais pertences e cuidados básicos relativos à higiene e à saúde. Todos os itens devem ser identificados com o nome da criança;

VII - não enviar com a criança objetos como: pulseiras, brincos, colares, brinquedos, objetos pequenos, aparelhos eletrônicos, entre outros. Estes itens podem acarretar perdas e ferimentos;

VIII - não enviar com a criança qualquer tipo de alimentos, salvo orientação médica;

IX - manter diária higienização da criança, com o intuito de garantir hábitos saudáveis e evitar possíveis doenças infectocontagiosas;

X - manter e promover relações cooperativas e de respeito no ambiente da Unidade Escolar;

XI - indicar, em formulário específico, as pessoas autorizadas a retirar a criança da Unidade Escolar;

XII - respeitar o calendário escolar e cumprir os horários da Unidade;

XIII - respeitar os horários estabelecidos pela Unidade Escolar para sua comunicação com as equipes de trabalho envolvidas na educação de seu(sua) filho(a);

XIV - justificar o cancelamento da matrícula de seu (sua) filho(a) na Unidade Escolar;

XV - comparecer às reuniões pedagógicas e/ou administrativas, quando convocado;

XVI - comparecer às reuniões do Conselho de Escola, quando representar o segmento de pais/responsáveis;

XVII - valorizar, incentivar e zelar pela frequência de seu(sua) filho(a) na Creche;

XVIII - informar aos responsáveis da creche, sempre que houver constatação de situações de práticas de “bullying”;

XIX - cumprir as disposições deste Regimento, no que lhe couber.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos pais ou responsável legal as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - encaminhamento da advertência escrita ao Conselho Tutelar.

Art. 20. Os direitos das crianças derivam, substancialmente, dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo único. As crianças, além do previsto na legislação em vigência, têm direito:

I - à garantia de vivenciar atividades que desenvolvam e efetivem as funções indissociáveis do cuidar e do educar;

II - ao acesso e permanência nas CRECHES ESCOLA;

III - ao respeito a sua condição de ser humano e não sofrer qualquer forma de discriminação em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de credo, de sexo, ideológicas, ou quaisquer outras;

IV - à igualdade de atendimento, respeitadas as suas necessidades individuais;

V - à participação das atividades planejadas para a sua idade;

VI - utilizarem-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais das creches, conforme orientações preestabelecidas;

VII - ao respeito a seu ritmo biológico e individual;

VIII - a orientações dos profissionais das creches, sempre que necessário;

IX - ao atendimento individual, sempre que necessário;

X - a serem ouvidos em suas queixas/reclamações, ideias e emoções;

XI - a orientações com linguagens que atendam sua faixa etária, em situações relacionadas ao cumprimento das normas deste Regimento;

XII - a serem resguardados de qualquer situação de dano emocional ou físico, que possa evidenciar prática de "bullying".

Art. 21. Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm os seguintes deveres e responsabilidades:

- I - participarem das atividades propostas;
- II - respeitarem seus educadores, colegas, funcionários, assim como os princípios e valores da CRECHE ESCOLA;
- III - respeitarem o espaço físico e os bens materiais da CRECHE ESCOLA, contribuindo para a conservação de seu patrimônio zelando pelas boas condições de asseio das dependências da CRECHE ESCOLA;
- IV - comparecerem, pontual e assiduamente, à CRECHE ESCOLA;
- V - não portarem materiais que representem perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem, ou qualquer outro material alheio à atividade escolar, que possa atrapalhar o bom andamento das aulas, incluindo aparelhos eletrônicos;
- VI - relacionarem-se socialmente de forma adequada, tratando funcionários e colegas com civilidade, educação e respeito.

Art. 22. É proibido ao aluno:

- I - ausentar-se das aulas ou da Unidade Escolar sem prévia justificativa ou autorização da Direção;
- II - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, com comportamentos que infrinjam o bem comum/coletivo, de modo a garantir a integridade física e emocional de todos;
- III - desrespeitar, desacatar ou afrontar Diretores, professores, funcionários ou colaboradores da Unidade Escolar;
- IV - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, portas, mobiliários e demais dependências da Unidade Escolar;
- V - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros incluindo hostilidade ou intimidação mediante uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- VI - estimular ou envolver-se em brigas; utilizar inadequadamente objetos cotidianos que possam causar danos físicos; manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem em risco de ferimentos, ou humilhação, em qualquer membro da comunidade escolar.

Parágrafo único. São passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que a equipe escolar e Direção considerarem inadequadas para a manutenção de um ambiente escolar sadio ou incompatível com o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 23. O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita com comunicação aos pais ou responsáveis;

III - em caso de reincidências dos incisos IV, V e VI, previstos no artigo 22, os pais ou responsável legal serão convocados e o aluno será dispensado da Unidade Escolar;

IV - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

V - transferência compulsória para outra Unidade Escolar.

§ 1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, sempre primeiramente, comunicando aos pais ou responsável legal.

§ 2º A medida prevista no item I será aplicada pelo professor ou Diretor.

§ 3º As medidas previstas nos itens II, III e IV serão aplicadas pelo Diretor.

§ 4º A medida prevista no item V deverá ocorrer mediante ação conjunta com Conselho de Escola. O Setor de Educação do Município garantirá a vaga em outro estabelecimento de ensino.

§ 5º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório, sendo representado pelos pais ou responsável legal.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 24. A organização administrativa e técnica das CRECHES ESCOLA Municipais de Educação Infantil abrangem:

I - Diretor de Escola;

II - Núcleo operacional (Agentes Escolares, Auxiliares de Manutenção e Merendeiras);

III - Corpo docente;

IV - Corpo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI);

V - Corpo Discente.

Seção I Diretor de Escola

Art. 25. A Direção da Escola é o centro executivo que preside todas as atividades de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração no âmbito da CRECHE ESCOLA e as articulações com a comunidade.

Art. 26. Conforme Lei nº 4.706/2016 de 08 de novembro de 2016 que dispõe sobre Atribuições de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Bariri, são **atribuições específicas do Diretor de Educação Infantil**:

I - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta Pedagógica da escola;

II - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos;

IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução da Proposta Pedagógica da escola;

VII - Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliações e desenvolvimento profissional;

VIII - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da Escola;

IX - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

X - Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

XI - desenvolver as condições necessárias para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação com o apoio da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte;

XII - submeter à apreciação das instâncias superiores a implantação de propostas curriculares diferenciadas;

XIII - garantir o acesso e zelar pela permanência do aluno na CRECHE ESCOLA;

XIV - garantir a adoção de medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do Regimento da CRECHE ESCOLA e registradas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade;

XV - aplicar as sanções aos professores, funcionários e/ou alunos, quando for o caso, de acordo com o Regimento da Escola e legislações pertinentes;

XVI - assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela CRECHE ESCOLA;

XVII - controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e/ou livro ponto nos termos da legislação;

XVIII - organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da Unidade, nos termos da pertinente legislação e em conjunto com o Setor de Recursos Humanos (RH);

XIX - gerenciar a execução de prestação de serviços terceirizados realizados na Unidade;

XX - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da CRECHE ESCOLA, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da administração, se necessário;

XXI - encaminhar bimestralmente, ao Conselho de Escola, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;

XXII - implementar a avaliação institucional da CRECHE ESCOLA em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação (PME);

XXIII - planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parcerias que atendam aos anseios da comunidade escolar local, em consonância com os objetivos da CRECHE ESCOLA;

XXIV - diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Unidade sejam mantidos e preservados;

XXV - presidir solenidades e cerimônias na Unidade;

XXVI - outras atribuições inerentes ao emprego.

Parágrafo único. Em situações de férias/recesso escolar, afastamentos, licenças, atestados médicos e outras possíveis situações de ausências do(a) diretor(a) será indicado pelo gestor um profissional interno da unidade como responsável sob apoio e supervisão da Diretoria de Educação Cultura e Esporte.

Seção II

Do Núcleo Operacional

Art. 27. O núcleo operacional será responsável pela execução de serviços essenciais ao funcionamento da CRECHE ESCOLA. São integrantes: os agentes escolares, os auxiliares de manutenção e as merendeiras.

Art. 28. Conforme Lei nº 4.706/2016 de 08 de novembro de 2016 que dispõe sobre Atribuições de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Bariri, **são atribuições específicas dos Agentes Escolares:**

I - Efetuar a abertura e o fechamento das dependências de prédio municipal;

II - Executar os serviços de limpeza nas suas dependências, conservação e organização das instalações da Escola, orientando as crianças a este respeito sempre que necessário;

III - Efetuar o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, sempre que se fizer necessário;

IV - Zelar pelos materiais, móveis e equipamentos que se encontram dentro do prédio municipal;

V - comunicar ao seu superior imediato a necessidade de serviços de reparos e conservação;

VI - executar tarefas próprias de informação e recepção do público;

VII - zelar pela disciplina e pela segurança das crianças, nos horários de recreio, entrada e saída da Escola, assim como no acompanhamento no trajeto escolar;

VIII - zelar pela manutenção e conservação dos prédios públicos;

IX - organizar prontuários, fichas cadastrais, serviço de arquivo, entre outros;

X - Executar outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos.

Art. 29. Conforme Lei nº 4.706/2016 de 08 de novembro de 2016 que dispõe sobre Atribuições de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Bariri, **são atribuições específicas dos Auxiliares de Manutenção:**

I - Auxiliar no recebimento, entrega e contagem de materiais;

II - Carregar e descarregar veículos em geral, fazer mudanças;

III - Transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral;

IV - Executar a abertura de valas em geral;

V - Desobstruir os locais de trabalho de todo despejo ou transportar materiais para os locais de trabalho;

VI - Executar serviços de campina em geral;

VII - Quebrar pedras, derrubar construções com picaretas e martelo de alvenaria;

VIII - Misturar e estender argamassa e concreto;

IX - Limpar parques, ruas, logradouros públicos e próprios do Município;

X - Dispor lixo coletado no Município;

XI - Auxiliar em serviços de abastecimentos de veículos;

XII - Auxiliar em serviços de jardinagem;

XIII - Cavar sepulturas e executar exumações e inumações;

XIV - Aprender animais soltos nas vias públicas;

XV- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da chefia imediata.

Art. 30. Conforme Lei nº 4.706/2016 de 08 de novembro de 2016 que dispõe sobre Atribuições de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Bariri, **são atribuições específicas das Merendeiras:**

I - Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos;

II - Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos;

III - Preparar as refeições, lavando descascando, cortando, temperando, refogando, assando e cozinhando alimentos diversos, de acordo com orientação superior, para atender ao programa alimentar estabelecido;

IV - Distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina estabelecida;

V - Registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos;

VI - Efetuar a pesagem e registro das sobras e restos alimentares, utilizando balanças apropriadas e anotando os resultados em fichas específicas, para permitir a avaliação de aceitação dos alimentos pelos clientes;

VII - Efetuar o controle do material existente na unidade, discriminando-o por peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios;

VIII - Executar serviços de limpeza de utensílios e equipamentos e faxina das dependências da cozinha e refeitórios;

IX - Providenciar a requisição e, quando solicitado, a aquisição dos gêneros alimentícios e demais materiais necessários para funcionamento da escola;

X - Manter a ordem, higiene e segurança no ambiente, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes;

XI - Informar à autoridade administrativa da escola quaisquer irregularidades ou problemas surgidos ou notados durante o serviço, nas instalações etc., que demandem providências;

XII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 31. Os membros do corpo docente, agentes diretos do processo educativo, são os responsáveis pelo desenvolvimento e eficiência do trabalho pedagógico.

Art. 32. Conforme Lei nº 4.706/2016 de 08 de novembro de 2016 que dispõe sobre Atribuições de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Bariri, **são atribuições específicas do Professor de Educação Infantil:**

- I** - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II** - Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da escola;
- III** - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** - Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidas;
- V** - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI** - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII** - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII** - Ministrar aulas de reforço escolar, na forma designada pela Diretoria de Educação;
- IX** - outras atribuições correlatas ao magistério.

Art. 33. Conforme Lei nº 4.706/2016 de 08 de novembro de 2016 que dispõe sobre Atribuições de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Bariri, **são atribuições específicas do Professor de Educação Física:**

- I** - Estudar as necessidades e capacidade física dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;
- II** - Elaborar o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidade e capacidade colhida e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades;
- III** - Instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esporte, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos através desses exercícios;
- IV** - Efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios, as batidas cardíacas, para verificar a reação física dos alunos,

com vistas a modificações no programa esportivo, se necessário, ou a tomada de outras medidas pertinentes;

V - Registrar as atividades realizadas anotando tipo de exercício e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;

VI - Todas as atribuições de Professor de Educação Básica II;

VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídos.

VIII - Atribuições de Professor de Educação Básica II:

1 - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

3 - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

4 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

5 - Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidas;

6 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

7 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

8 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

9 - Ministras aulas de reforço escolar na forma designada pela Diretoria de Educação.

10 - Outras atribuições correlatas ao magistério.

Seção IV

Do Corpo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (A.D.I.)

Art. 34. Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil são profissionais responsáveis por educar e cuidar, aplicando práticas educativas e sociais que propiciem e estimulem o desenvolvimento das crianças.

Art. 35. Conforme Lei nº 4.706/2016 de 08 de novembro de 2016 que dispõe sobre Atribuições de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Bariri, **são atribuições específicas do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (A.D.I.):**

I - Acompanhar e orientar as crianças nos horários de entrada e saída da Creche;

II - Zelar pela disciplina e pela segurança das crianças, nos horários de recreio;

III - Acompanhar e/ou encaminhar as crianças, durante os horários de aula, quando solicitado pela direção da Creche.

IV - Informar à Direção da Creche as ocorrências relativas à disciplina e ao comportamento das crianças em que estiver responsável por elas;

V - Colaborar com os demais funcionários da creche, executando tarefas determinadas pela direção, nos momentos em que não estiver se ocupando com as crianças;

VI - Zelar pela limpeza, conservação e organização das instalações da Escola, orientando as crianças a este respeito sempre que necessário;

VII - Colaborar com a direção da creche na realização de eventos, festas e/ou projetos especiais;

VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção V Do Corpo Discente

Art. 36. Integram ao corpo discente todos os alunos regularmente matriculados.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICOS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 37. A organização didática deve ser entendida como um conjunto de decisões voltadas para o estabelecimento das condições necessárias à execução do Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II DA OFERTA DA INSTITUIÇÃO E DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 38. Sobre o regime de funcionamento das CRECHES ESCOLAS municipais:

§1º A CRECHE ESCOLA funcionará de segunda a sexta-feira das 6h30 às 17h30 com jornada integral.

§2º O horário de entrada será das 6h30 às 7h20.

§3º O horário de saída das crianças: às 11h30 ou a partir das 16h.

Parágrafo único. Diferentes horários de entrada e saída somente sob solicitação dos pais ou responsável legal e autorização da Direção.

Art. 39. Sobre a organização do período de adaptação:

§1º O período de adaptação será promovido a toda nova matrícula e, em possíveis situações atípicas, com o consenso dos pais ou responsável legal.

§2º O período de adaptação iniciará com a permanência de duas horas no primeiro dia e, gradualmente aumentado nos demais dias. Há uma flexibilização de período de 15 (quinze) dias para mais ou para menos. Esse

período será determinado, exclusivamente, pelas respostas das crianças quanto às questões relacionadas à alimentação, sono, confiança, vínculo e interação com o meio.

§3º O (A) Diretor (a) da CRECHE ESCOLA orientará os pais ou responsável legal pela criança sobre a rotina integral da Creche. Em parceria, escola-família, ações serão promovidas para garantir uma adaptação acolhedora e segura para os bebês e as crianças bem pequenas.

Parágrafo único. A Unidade deve priorizar o bem-estar da criança e entrar em contato com os pais ou responsável legal, caso a criança permaneça em ação de recusa à alimentação.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 40. O currículo é concebido como o conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico além de promover habilidades e competências conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Na Educação Básica a BNCC contempla 10 competências gerais. Na Educação Infantil, elas aparecem com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (Descrição em Capítulo III, Art. 7º), com o intuito de garantir os 6 (seis) Direitos de Aprendizagem das Crianças (Descrição em Capítulo II, Art. 4º). Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>

Art. 41. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, os objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC e promover vivências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II- favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III- possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 42. O Projeto Político Pedagógico contemplará ações que objetivem a educação das relações étnico-raciais, o conhecimento e a valorização da história e da cultura afro-brasileiras e africanas e dos povos indígenas brasileiros, conforme previstos nas Leis nº 10639/03 e nº 11645/08, bem como o combate ao racismo e à discriminação.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I Da Avaliação Institucional

Art. 43. A avaliação da CRECHE ESCOLA, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 44. A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola, e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observação e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

III - da execução do planejamento curricular.

Art. 45. A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção,

quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 46. A avaliação externa será realizada pelos órgãos competentes, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Art. 47. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Professores e anexados ao plano de gestão escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Seção II

Da avaliação do desempenho de aprendizagem dos alunos

Art. 48. A aprendizagem precisa ser avaliada durante o processo de trabalho, de forma contínua, tendo como objetivo o desenvolvimento do aluno em todos os aspectos. É nesse momento que o professor pode perceber as dificuldades e os avanços no desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Art. 49. A avaliação deverá subsidiar permanentemente o trabalho do profissional da Educação Infantil, permitindo, através do acompanhamento do cotidiano, a obtenção de informações, a análise da ação educativa, visando ao seu aprimoramento e ao desenvolvimento integral de cada criança.

Art. 50. A avaliação da aprendizagem deve contemplar os momentos em que a criança:

I - exercita os conceitos aprendidos tanto no contexto escolar como no extraescolar;

II - tem oportunidade de interpretar a ação dos adultos;

III - tem possibilidade de expressar os sentidos que atribuiu aos conceitos, modificando-os a partir das relações que estabeleceu;

Art. 51. A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, em relatórios individuais.

§1º Os registros e relatórios individuais deverão retratar os progressos feitos pela criança, contendo parecer sobre os diferentes aspectos do seu desenvolvimento.

§2º Na CRECHE ESCOLA, os relatórios serão apresentados aos pais ou responsável legal, semestralmente ou sempre que forem necessárias intervenções antes desse prazo.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO

Art. 52. O Calendário das CRECHES ESCOLA a ser elaborado anualmente, deverá atender ao disposto na legislação vigente e às diretrizes emanadas da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, prevendo carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 em seu Capítulo II, Seção II, Artigo 30, inciso II.

§1º A Unidade Escolar juntamente com todos os segmentos da Comunidade Educativa, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres irão organizar o calendário relacionado às reuniões, Assembleias, eventos, festividades e demais ações previstas no ano vigente e encaminhar à Diretoria de Educação, Cultura e Esporte do Município.

§2º O Calendário Escolar constará com as indicações dos dias letivos com apontamentos bimestral e semestral; Indicação de férias e recessos escolares; feriados e pontos facultativos determinados por decreto Municipal com publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único. O Calendário Escolar da CRECHE ESCOLA será apreciado e aprovado pela Diretoria de Educação, Cultura e Esporte do Município.

§3º O Calendário Escolar aprovado pela Diretoria de Educação, Cultura e Esporte do Município será apresentado e divulgado a todos os segmentos da Comunidade Educativa, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, corpo docente e demais funcionários e a todos os pais ou responsável legal pelo (a) aluno (a).

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 53. As orientações previstas sobre matrículas e rematrículas nas CRECHES ESCOLA Municipais seguirá orientações de Portarias assinadas pelo Poder Executivo e publicada em Diário Oficial anualmente.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 54. A frequência na Educação Infantil será verificada como recurso para acompanhar o desenvolvimento da criança e o estabelecimento de vínculo com a instituição, visando ao seu bem-estar e segurança.

Parágrafo único. O controle de frequência pela instituição, dos alunos matriculados nas CRECHES ESCOLA Municipais deverá ser registrado em instrumento próprio.

Art. 55. A retirada antecipada da criança, mediante justificativa, será permitida desde que comunicada por escrito ou verbalmente pelos pais ou responsável legal e poderá ser realizada por eles mesmos ou por pessoas autorizadas no formulário de matrícula, desde que seja registrada em livro próprio.

Art. 56. Considerar-se-ão motivos justos para o não comparecimento da criança situações referentes a problemas de saúde com a devida comprovação.

Parágrafo único. Os pais ou responsável legal deverão comunicar qualquer motivo que impeça a criança de comparecer à Unidade Escolar.

Art. 57. Quando a criança apresentar o máximo de 5 (cinco) faltas consecutivas, não justificadas ou 10 (dez) alternadas, sem justificativas, num período de 30 (trinta) dias de atividades, a Unidade Escolar entrará em contato com a família e realizará os registros relacionados a essa tentativa de busca e reintegração da criança.

§1º Não se obtendo êxito para a reintegração da criança após o procedimento supracitado, o Conselho Tutelar será comunicado por Ofício sobre o caso.

§2º Após 15 dias úteis da comunicação ao Conselho Tutelar sobre o não comparecimento da criança a Unidade Escolar, a vaga será disponibilizada para nova matrícula.

Art. 58. A matrícula da criança só poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - solicitação dos pais ou responsável legal, expressa em formulário e/ou registro em ata;

II - faltas reincidentes dos pais ou responsável legal às chamadas do Conselho de Escola, em casos de comprovada omissão no acompanhamento da saúde e de reiteradas faltas injustificadas das crianças, esgotados os recursos para a reintegração, junto às famílias e comunicação ao Conselho Tutelar pertinente.

III- constatação de erro ou equívoco no preenchimento da matrícula.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS E ESCRITURAÇÃO

Art. 59. As CRECHES ESCOLA Municipais disporá de instrumentos, tais como, livros, formulários padronizados e sistema informatizado próprio para registro dos dados e informações da frequência e do desenvolvimento da criança, informações da família, ingresso e frequência dos profissionais da educação e funcionários.

Parágrafo único. Os documentos das CRECHES ESCOLA Municipais serão arquivados nas fases corrente e intermediária, visando a sua transferência, eliminação ou recolhimento ao Arquivo Permanente, conforme estabelecido nos procedimentos de gestão documental do Município Bariri-SP.

Art. 60. São documentos obrigatórios utilizados na instituição:

I - livro-ponto ou folha-ponto;

II - livro ata de reuniões pedagógico-administrativas;

III - livros-ata e documentos específicos do Conselho de Escola;

IV - livros-ata e documentos específicos da Associação de Pais e Mestres;

V- livros caixa e tombo;

VI - protocolo de entrada e saída de documentos;

VII - registros de bens materiais e patrimoniais;

VIII - documentos referentes à vida legal da instituição;

IX - legislação e diretrizes relacionadas à educação infantil;

X - documentação da criança;

XI - registros de frequência das crianças;

XII - livro ata de registro de ocorrência com funcionário;

XIII - livro ata de registro de ocorrência com a família;

XIV - diário de classe do professor.

Art. 61. São documentos obrigatórios da criança:

I - formulário para o cadastro de solicitação de vaga;

II - requerimento de matrícula;

III - cópia da certidão de nascimento;

IV - cópia da carteira de vacinação, atualizada anualmente;

V - declarações e atestados médicos;

VI - declaração de anuência dos pais ou responsáveis com os termos deste Regimento;

VII - instrumentos para o registro do acompanhamento do seu desenvolvimento.

Parágrafo único. O termo de uso da imagem e o termo de autorização de visitas externas da Unidade Escolar são documentos que devem ser apresentados aos pais e responsáveis, sendo facultativa sua anuência.

Art. 61. Constituem documentos indispensáveis na instituição: as resoluções de autorização de funcionamento e respectivas renovações, o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar, o Calendário Letivo e respectivos atos administrativos de aprovação emitidos pelo órgão competente da Diretoria de Serviço de Educação, Cultura e Esporte de Bariri – SP.

Seção I

Da Responsabilidade e Autenticidade

Art. 62. Cabe ao Diretor e ao funcionário designados a responsabilidade por toda a escrituração, expedição, monitoração, guarda e inviolabilidade dos documentos da Unidade Escolar, bem como a sua autenticidade pela aposição da assinatura de ambos.

Seção II

Do Descarte

Art. 63. O descarte consiste no ato de eliminar documentos que não necessitam mais permanecer em arquivo após cinco anos.

Art. 64. A eliminação de documentos é definida após análise e autorização da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte do Município Bariri.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O presente Regimento deve ser aprovado pelo Conselho de Escola, com registro em ata, e pela Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte de Bariri-SP, decretado pelo Poder Executivo e publicado em Diário Oficial.

Art. 66. Todos os segmentos da comunidade educativa deverão ter conhecimento do Regimento, respeitando-o e cumprindo-o como Documento Oficial da Unidade Escolar.

Art. 67. O Regimento será alterado, quando necessário, pelo Conselho de Escola, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação e à aprovação da Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte de Bariri-SP.

Art. 68. Os casos omissos no Regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientada pela Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte de Bariri-SP.

Art. 69. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 21 de julho de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal de Bariri

Portarias

= PORTARIA Nº 10.565/2023=

de 21 de julho de 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de **22 de julho de 2023**, a **Sra. Simone de Souza**, do emprego temporário de **VICE DIRETOR DE EMEF - Temporário**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 21 de julho de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial nº 36/2023, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à frota de veículos municipais, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Encerramento dia 03 de Agosto de 2023, às 09h00 horas.

Os edital na íntegra será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, ou através do site: www.bariri.sp.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

Prefeitura Municipal de Bariri

Balço Orçamentário

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2023 a Junho/2023

Consolidado

RECEITAS				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR	
RECEITAS CORRENTES				176.519.000,00	176.519.000,00	90.700.043,75	88.289.356,43	88.229.643,57	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				25.119.500,00	25.119.500,00	14.091.075,16	14.992.900,28	10.126.599,72	
CONTRIBUIÇÕES				1.816.000,00	1.816.000,00	969.560,26	885.592,30	930.407,70	
RECEITA PATRIMONIAL				1.851.000,00	1.851.000,00	943.106,13	1.226.889,40	624.110,60	
RECEITA DE SERVIÇOS				7.986.000,00	7.986.000,00	4.014.394,82	3.780.555,64	4.205.444,36	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				139.317.600,00	139.317.600,00	70.472.776,83	66.747.983,81	72.569.616,19	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				428.900,00	428.900,00	209.130,55	655.435,00	-226.535,00	
RECEITAS DE CAPITAL				351.000,00	351.000,00	158.161,94	688.643,53	-337.643,53	
ALIENAÇÃO DE BENS				351.000,00	351.000,00	158.161,94	53.569,92	297.430,08	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				0,00	0,00	0,00	635.073,61	-635.073,61	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				18.720.000,00	18.720.000,00	0,00	9.087.148,86	9.632.851,14	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)				158.150.000,00	158.150.000,00	90.858.205,69	79.890.851,10	78.259.148,90	
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)				158.150.000,00	158.150.000,00	90.858.205,69	79.890.851,10	78.259.148,90	
DÉFICIT (IV)				0,00	0,00	0,00	8.747.839,13	0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)				158.150.000,00	158.150.000,00	90.858.205,69	88.638.690,23	78.259.148,90	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	148.291.695,78	11.402.242,05	159.693.937,83	111.673.851,02	81.884.329,72	77.661.383,54	48.020.086,81	29.789.521,30	4.222.946,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.801.500,00	149.069,43	75.950.569,43	40.706.356,25	40.697.181,48	38.630.373,39	35.244.213,18	9.174,77	2.066.808,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.490.195,78	11.253.172,62	83.743.368,40	70.967.494,77	41.187.148,24	39.031.010,15	12.775.873,63	29.780.346,53	2.156.138,09
DESPESAS DE CAPITAL	9.358.304,22	10.041.087,28	19.399.391,50	13.808.090,00	6.754.360,51	6.213.633,04	5.591.301,50	7.053.729,49	540.727,47
INVESTIMENTOS	6.148.304,22	10.041.087,28	16.189.391,50	10.608.090,00	5.187.175,99	4.904.055,91	5.581.301,50	5.420.914,01	283.120,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.210.000,00	0,00	3.210.000,00	3.200.000,00	1.567.184,52	1.309.577,13	10.000,00	1.632.815,48	257.607,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	158.150.000,00	21.443.329,33	179.593.329,33	125.481.941,02	88.638.690,23	83.875.016,58	53.611.388,31	36.843.250,79	4.763.673,65
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	158.150.000,00	21.443.329,33	179.593.329,33	125.481.941,02	88.638.690,23	83.875.016,58	53.611.388,31	36.843.250,79	4.763.673,65
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X)=(VIII + IX)	158.150.000,00	21.443.329,33	179.593.329,33	125.481.941,02	88.638.690,23	83.875.016,58	53.611.388,31	36.843.250,79	4.763.673,65

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavaleiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2023 a Junho/2023

Órgão: Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	1.065.000,00	0,00	1.065.000,00	510.718,08	554.281,92	472.267,49	38.450,59
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.065.000,00	0,00	1.065.000,00	510.718,08	554.281,92	472.267,49	38.450,59
4 - ADMINISTRAÇÃO	13.598.124,22	894.011,49	14.492.135,71	9.055.003,89	5.437.131,82	7.312.430,02	1.742.573,87
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.109.124,22	746.140,32	11.855.264,54	7.428.447,81	4.426.816,73	6.121.171,16	1.307.276,65
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.900.000,00	29.223,70	1.929.223,70	1.149.129,91	780.093,79	991.303,24	157.826,67
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	387.000,00	129.000,00	516.000,00	287.778,70	228.221,30	136.140,41	151.638,29
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	200.000,00	-10.352,53	189.647,47	189.647,47	0,00	63.815,21	125.832,26
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.828.000,00	105.000,00	1.933.000,00	926.548,98	1.006.451,02	740.146,35	186.402,63
181 - POLICIAMENTO	50.000,00	105.000,00	155.000,00	154.069,92	930,08	66.600,48	87.469,44
182 - DEFESA CIVIL	1.778.000,00	0,00	1.778.000,00	772.479,06	1.005.520,94	673.545,87	98.933,19
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.361.262,00	1.280.711,63	7.641.973,63	4.462.364,77	3.179.608,86	2.814.531,10	1.647.833,67
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.000,00	169.959,01	175.959,01	8.489,01	167.470,00	1.650,23	6.838,78
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	110.000,00	51.972,84	161.972,84	79.268,70	82.704,14	33.000,00	46.268,70
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	68.000,00	73.603,44	141.603,44	45.913,98	95.689,46	913,98	45.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.177.262,00	985.176,34	7.162.438,34	4.328.693,08	2.833.745,26	2.778.966,89	1.549.726,19
10 - SAÚDE	39.643.026,78	8.969.028,00	48.612.054,78	36.133.748,90	12.478.305,88	22.702.771,07	13.430.977,83
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000,00	1.215.392,58	1.218.392,58	1.216.692,72	1.699,86	1.216.542,72	150,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	32.797.630,78	6.757.689,88	39.555.320,66	29.053.607,82	10.501.712,84	17.870.747,15	11.182.860,67
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.346.000,00	587.159,40	4.933.159,40	3.693.197,14	1.239.962,26	1.695.678,08	1.997.519,06
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.161.000,00	133.265,97	1.294.265,97	1.109.456,28	184.809,69	1.032.724,06	76.732,22
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	745.000,00	197.520,17	942.520,17	536.830,12	405.690,05	387.470,88	149.359,24
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	590.396,00	78.000,00	668.396,00	523.964,82	144.431,18	499.608,18	24.356,64
11 - TRABALHO	150.000,00	0,00	150.000,00	56.445,62	93.554,38	56.445,62	0,00
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	80.000,00	0,00	80.000,00	31.863,80	48.136,20	31.863,80	0,00
334 - FOMENTO AO TRABALHO	70.000,00	0,00	70.000,00	24.581,82	45.418,18	24.581,82	0,00
12 - EDUCAÇÃO	60.269.356,00	-778.000,00	59.491.356,00	41.181.324,13	18.310.031,87	33.906.649,58	7.274.674,55
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5.000.000,00	-10.000,00	4.990.000,00	4.990.000,00	0,00	2.466.786,48	2.523.213,52
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	31.370.000,00	-406.000,00	30.964.000,00	20.121.861,42	10.842.138,58	17.565.860,91	2.556.000,51
362 - ENSINO MÉDIO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
363 - ENSINO PROFISSIONAL	295.000,00	0,00	295.000,00	170.550,98	124.449,02	160.918,32	9.632,66
364 - ENSINO SUPERIOR	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	531.637,85	468.362,15
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	20.032.356,00	-372.000,00	19.660.356,00	13.124.773,79	6.535.582,21	11.502.974,78	1.621.799,01
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	877.000,00	0,00	877.000,00	417.691,15	459.308,85	417.691,15	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.690.000,00	10.000,00	1.700.000,00	1.356.446,79	343.553,21	1.260.780,09	95.666,70
392 - DIFUSÃO CULTURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2023 a Junho/2023

Órgão: Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
13 - CULTURA	1.609.975,00	604.352,53	2.214.327,53	1.957.253,26	257.074,27	1.721.166,15	236.087,11
392 - DIFUSÃO CULTURAL	1.609.975,00	604.352,53	2.214.327,53	1.957.253,26	257.074,27	1.721.166,15	236.087,11
15 - URBANISMO	13.839.000,00	1.159.981,49	14.998.981,49	10.106.373,86	4.892.607,63	6.311.529,54	3.794.844,32
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	840.000,00	1.010.081,43	1.850.081,43	603.074,71	1.247.006,72	294.510,57	308.564,14
452 - SERVIÇOS URBANOS	12.999.000,00	149.900,06	13.148.900,06	9.503.299,15	3.645.600,91	6.017.018,97	3.486.280,18
17 - SANEAMENTO	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	5.750.450,29	2.249.549,71	4.316.844,38	1.433.605,91
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.531.000,00	59.123,16	1.590.123,16	1.045.375,41	544.747,75	878.882,79	166.492,62
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	6.469.000,00	-59.123,16	6.409.876,84	4.705.074,88	1.704.801,96	3.437.961,59	1.267.113,29
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
20 - AGRICULTURA	76.000,00	7.000,00	83.000,00	35.320,24	47.679,76	10.930,64	24.389,60
606 - EXTENSÃO RURAL	76.000,00	7.000,00	83.000,00	35.320,24	47.679,76	10.930,64	24.389,60
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	190.000,00	42.000,00	232.000,00	137.002,88	94.997,12	136.262,88	740,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	90.000,00	42.000,00	132.000,00	53.669,55	78.330,45	52.929,55	740,00
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	100.000,00	0,00	100.000,00	83.333,33	16.666,67	83.333,33	0,00
26 - TRANSPORTE	3.169.000,00	8.460.244,19	11.629.244,19	9.709.816,59	1.919.427,60	4.653.359,29	5.056.457,30
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	221.000,00	55.000,00	276.000,00	161.673,80	114.326,20	139.607,00	22.066,80
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.948.000,00	8.405.244,19	11.353.244,19	9.548.142,79	1.805.101,40	4.513.752,29	5.034.390,50
27 - DESPORTO E LAZER	1.474.256,00	699.000,00	2.173.256,00	1.055.197,37	1.118.058,63	720.974,21	334.223,16
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.474.256,00	699.000,00	2.173.256,00	1.055.197,37	1.118.058,63	720.974,21	334.223,16
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	6.375.000,00	0,00	6.375.000,00	4.404.372,16	1.970.627,84	2.762.381,91	1.641.990,25
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	6.375.000,00	0,00	6.375.000,00	4.404.372,16	1.970.627,84	2.762.381,91	1.641.990,25
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
TOTAL	158.150.000,00	21.443.329,33	179.593.329,33	125.481.941,02	54.111.388,31	88.638.690,23	36.843.250,79

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavaleiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Julho/2022 a Junho/2023

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	1.568.648,93	1.733.596,83	1.635.541,90	1.634.596,40	1.662.636,61	2.063.699,85	1.294.519,35	1.432.417,84	6.124.575,69	1.749.182,16	2.315.964,31	2.076.240,93	25.291.620,80
CONTRIBUIÇÕES	120.525,16	129.936,01	126.641,61	125.182,06	125.395,75	129.702,04	120.256,89	120.810,58	249.587,58	132.446,03	129.553,51	132.937,71	1.642.974,93
RECEITA PATRIMONIAL	278.989,03	290.229,71	269.732,73	241.124,73	223.013,51	235.679,59	203.763,38	191.518,29	246.484,04	235.230,13	195.371,28	154.522,28	2.765.658,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	553.587,41	608.696,79	556.985,78	595.485,88	562.663,57	644.818,35	598.974,81	544.544,76	640.309,08	610.804,07	747.232,08	638.690,84	7.302.793,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.874.848,74	10.298.145,87	9.121.082,97	9.461.391,00	10.551.139,17	11.977.452,45	14.755.282,81	11.514.700,15	9.905.185,08	8.975.390,79	12.605.659,04	8.991.765,94	129.032.044,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.358,75	568.835,22	32.758,55	53.740,00	30.714,59	55.997,52	53.446,19	246.997,81	91.851,69	211.896,28	41.680,29	9.562,74	1.424.839,63
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	13.423.958,02	13.629.440,43	11.742.743,54	12.111.520,07	13.155.563,20	15.107.349,80	17.026.243,43	14.050.989,43	17.257.993,16	11.914.949,46	16.035.460,51	12.003.720,44	167.459.931,49

DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO	1.180.273,63	1.371.174,55	1.103.789,76	1.234.433,34	1.327.462,60	1.358.125,80	2.116.683,09	1.655.557,36	1.259.751,27	1.192.359,51	1.671.309,61	1.191.488,02	16.662.408,54
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022)	0,00	55.752,00	55.752,00	58.176,00	58.176,00	116.352,00	83.328,00	62.496,00	104.160,00	83.328,00	84.480,00	84.480,00	846.480,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	1.180.273,63	1.426.926,55	1.159.541,76	1.292.609,34	1.385.638,60	1.474.477,80	2.200.011,09	1.718.053,36	1.363.911,27	1.275.687,51	1.755.789,61	1.275.968,02	17.508.888,54

TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	12.243.684,39	12.202.513,88	10.583.201,78	10.818.910,73	11.769.924,60	13.632.872,00	14.826.232,34	12.332.936,07	15.894.081,89	10.639.261,95	14.279.670,90	10.727.752,42	149.951.042,95

RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENVIDIAMENTO EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)													
(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	105.201,33	6.139,40	125.713,11	5.486,94	4.281,74	4.296,19	3.121,94	2.579,66	3.448,38	4.825,25	5.956,30	5.718,53	276.768,77
TOTAL (V)=(III-IV)	12.138.483,06	12.196.374,48	10.457.488,67	10.813.423,79	11.765.642,86	13.628.575,81	14.823.110,40	12.330.356,41	15.890.633,51	10.634.436,70	14.273.714,60	10.722.033,89	149.674.274,18

RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)													
(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII)=(V-VI)	12.138.483,06	12.196.374,48	10.457.488,67	10.813.423,79	11.765.642,86	13.628.575,81	14.823.110,40	12.330.356,41	15.890.633,51	10.634.436,70	14.273.714,60	10.722.033,89	149.674.274,18

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavaleiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2023 a Junho/2023

Consolidado

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavalheiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Apuração da D.C.L. (Exceto Previdência)

Período: Julho/2022 a Junho/2023

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		1º Quadrimestre	Até o Mês	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC				
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DO FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (INCLUSIVE) -	14.966.336,10	14.966.336,10	14.967.698,87	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.966.336,10	14.966.336,10	14.967.698,87	0,00
DEDUÇÕES				
ATIVO DISPONÍVEL	19.289.585,65	19.455.056,54	12.161.022,56	0,00
HAVERES FINANCEIROS	1.040.798,83	2.143.395,86	2.398.142,74	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.897.653,26	99.927,96	180.987,22	0,00
(-) DEPÓSITOS RESTITUIVOS E VALORES VINCULADOS	905.936,82	984.555,64	1.340.089,87	0,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	17.526.794,40	20.513.968,80	13.038.088,21	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	3.733.769,32	3.717.147,94	3.717.147,94	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	136.621,73	136.180,53	175.768,98	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	-2.904.961,45	-1.294.426,42	-1.069.816,87	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	965.429,60	2.558.902,05	2.823.100,05	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-2.560.458,30	-5.547.632,70	1.929.610,66	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.165.315,18	150.062.559,94	149.674.274,18	0,00
PERCENTUAL DA DC SOBRE A RCL (I / IV)	10,17	9,97	10,00	0,00
PERCENTUAL DA DCL SOBRE A RCL (III / IV)	-1,74	-3,70	1,29	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	120,00	120,00	120,00	120,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavalheiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2023 a Junho/2023

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2022 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	14.966.336,10	14.966.336,10	14.967.698,87
Deduções (II)	17.526.794,40	20.513.968,80	13.038.088,21
Ativo Disponível	19.289.585,65	19.455.056,54	12.161.022,56
Haveres Financeiros	1.040.798,83	2.143.395,86	2.398.142,74
(-) Restos a Pagar Processados	1.897.653,26	99.927,96	180.987,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	905.936,82	984.555,64	1.340.089,87
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-2.560.458,30	-5.547.632,70	1.929.610,66
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	-2.560.458,30	-5.547.632,70	1.929.610,66

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Junho (c - a)
Resultado Nominal	7.477.243,36	4.490.068,96

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-1.680.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavalheiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri Resultado Nominal - Regime Previdenciário (Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)			
Período: Janeiro/2023 a Junho/2023			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2022 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-1.680.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.

2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.

3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.

4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.

5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavalheiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri

Resultado Primário

(Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2023 a Junho/2023

Órgão: Consolidado

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	175.079.000,00	175.079.000,00	87.230.232,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.119.500,00	25.119.500,00	14.992.900,28
CONTRIBUIÇÕES	1.816.000,00	1.816.000,00	885.592,30
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	1.816.000,00	1.816.000,00	885.592,30
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	411.000,00	411.000,00	167.765,06
RECEITA PATRIMONIAL	1.851.000,00	1.851.000,00	1.226.889,40
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.440.000,00	1.440.000,00	1.059.124,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.317.600,00	139.317.600,00	66.747.983,81
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	8.414.900,00	8.414.900,00	4.435.990,64
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	8.414.900,00	8.414.900,00	4.435.990,64
RECEITAS DE CAPITAL (II)	351.000,00	351.000,00	688.643,53
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	351.000,00	351.000,00	53.569,92
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	351.000,00	351.000,00	53.569,92
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	635.073,61
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	635.073,61
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	351.000,00	351.000,00	688.643,53
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	18.720.000,00	18.720.000,00	9.087.148,86
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	156.710.000,00	156.710.000,00	78.831.726,76
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (X)	148.291.695,78	159.693.937,83	81.884.329,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.801.500,00	75.950.569,43	40.697.181,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.490.195,78	83.743.368,40	41.187.148,24
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	148.291.695,78	159.693.937,83	81.884.329,72
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.358.304,22	19.399.391,50	6.754.360,51
INVESTIMENTOS	6.148.304,22	16.189.391,50	5.187.175,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	3.210.000,00	3.210.000,00	1.567.184,52
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	6.148.304,22	16.189.391,50	5.187.175,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	500.000,00	500.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	154.940.000,00	176.383.329,33	87.071.505,71
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	1.770.000,00	-19.673.329,33	-8.239.778,95

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.770.000,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavalheiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri									
Demonstrativo dos Restos a Pagar									
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)									
Período: Janeiro/2023 a Junho/2023								Consolidado	
ENTIDADE	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					SALDO ATÉ O PERÍODO	
FONTE DE RECURSO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	1.372.974,59	2.828.718,80	1.807.863,22	1.363.229,13	1.637.134,46	192,16	139.942,53	9.553,30	1.051.641,81
RECURSOS PRÓPRIOS	423.362,11	1.383.471,11	1.024.539,28	417.155,65	1.021.539,28	192,16	42.019,93	6.014,30	319.911,90
RECURSOS ESTADUAIS	563.609,25	1.173.255,19	774.611,94	563.609,25	606.883,18	0,00	94.617,10	0,00	471.754,91
FUNDOS ESPECIAIS	24.935,45	0,00	0,00	24.935,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS FEDERAIS	360.028,78	12.017,50	8.712,00	356.489,78	8.712,00	0,00	3.305,50	3.539,00	0,00
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.039,00	259.975,00	0,00	1.039,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.975,00
SAEMBA	524.678,67	76.242,65	51.711,86	523.973,51	51.711,86	0,00	6.355,73	705,16	18.175,06
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	524.678,67	76.242,65	51.711,86	523.973,51	51.711,86	0,00	6.355,73	705,16	18.175,06
TOTAL	1.897.653,26	2.904.961,45	1.859.575,08	1.887.202,64	1.688.846,32	192,16	146.298,26	10.258,46	1.069.816,87

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavalheiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2023

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	22.231.000,00	13.274.014,55
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.244.000,00	7.024.407,76
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.090.000,00	733.554,92
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.057.000,00	2.943.509,62
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.840.000,00	2.572.542,25
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	97.300.000,00	45.515.304,17
2.1 - Cota-Parte FPM	44.700.000,00	19.709.326,89
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	41.000.000,00	19.709.326,89
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.700.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	43.500.000,00	17.818.900,59
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	79.558,57
2.4 - Cota-Parte ITR	900.000,00	127.378,08
2.5 - Cota-Parte IPVA	8.000.000,00	7.780.140,04
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	119.531.000,00	58.789.318,72
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	18.720.000,00	9.087.148,86
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	11.162.750,00	5.594.268,85

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	26.100.000,00	12.693.189,68
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.100.000,00	12.693.189,68
6.1.1 - Principal	26.000.000,00	12.650.335,58
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	100.000,00	42.854,10
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	7.280.000,00	3.563.186,72

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	12.693.189,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2023

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	26.100.000,00	17.149.063,63	17.021.246,93	15.946.806,23	127.816,70
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.683.000,00	16.738.063,63	16.738.063,63	15.663.622,93	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	7.622.000,00	5.172.051,63	5.172.051,63	4.816.274,94	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	18.061.000,00	11.566.012,00	11.566.012,00	10.847.347,99	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	417.000,00	411.000,00	283.183,30	283.183,30	127.816,70
10.2.1 - Educação Infantil	253.000,00	247.000,00	214.850,00	214.850,00	32.150,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	164.000,00	164.000,00	68.333,30	68.333,30	95.666,70
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	17.149.063,63	17.021.246,93	15.946.806,23	127.816,70	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.149.063,63	17.021.246,93	15.946.806,23	127.816,70	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.738.063,63	16.738.063,63	15.663.622,93	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.885.232,78	16.738.063,63	16.738.063,63	131,86
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.269.318,97	-4.328.057,25	-4.328.057,25	0,00	-34,09

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.430.629,11	0,00	0,00	0,00	0,00	-29.699,25
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.430.629,11	0,00	0,00	0,00	0,00	-29.699,25
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2023

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	23.900.000,00	15.338.955,42	12.095.695,69	11.701.443,07	3.243.259,73
20.1 - Educação Infantil	11.035.000,00	7.209.824,57	5.712.616,95	5.556.478,33	1.497.207,62
20.2 - Ensino Fundamental	10.452.000,00	6.518.992,91	4.772.940,80	4.620.546,10	1.746.052,11
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	877.000,00	417.691,15	417.691,15	392.110,90	0,00
20.4 - Educação Especial	1.536.000,00	1.192.446,79	1.192.446,79	1.132.307,74	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	50.000.000,00	32.490.035,25	29.117.416,68	27.648.723,36	3.372.618,57
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	20.446.000,00	13.822.865,13	12.291.965,37	11.719.911,01	1.530.899,76
21.1.1 - Creche	10.305.000,00	5.655.199,69	5.064.931,08	4.854.813,51	590.268,61
21.1.2 - Pré-escola	10.141.000,00	8.167.665,44	7.227.034,29	6.865.097,50	940.631,15
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	29.554.000,00	18.667.170,12	16.825.451,31	15.928.812,35	1.841.718,81

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	12.095.695,69
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.087.148,86
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	-29.699,25
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	27.312,25
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	21.125.833,05

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e ⁵	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.697.329,68	21.125.833,05	35,93

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁶	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.015.317,28	295.963,38	968.000,37	27.312,25	20.004,66
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	456.269,47	295.963,38	408.952,56	27.312,25	20.004,66
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	559.047,81	0,00	559.047,81	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.476.000,00	3.164.887,91
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.575.000,00	2.363.587,09
31.1.1 - Salário-Educação	3.910.000,00	2.013.476,87
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	636.000,00	345.598,00
31.1.4 - PNATE	29.000,00	4.506,94
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	5,28
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.866.000,00	785.468,74
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	35.000,00	15.832,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2023

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.491.356,00	8.693.305,08	4.789.706,96	4.782.371,57	3.903.598,12
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	750.356,00	495.897,59	403.456,20	401.956,35	92.441,39
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.451.000,00	2.036.856,51	1.226.908,11	1.226.652,15	809.948,40
32.3 - ENSINO MÉDIO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	1.000.000,00	1.000.000,00	531.637,85	531.637,85	468.362,15
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	295.000,00	170.550,98	160.918,32	155.338,74	9.632,66
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	4.990.000,00	4.990.000,00	2.466.786,48	2.466.786,48	2.523.213,52

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	59.491.356,00	41.181.324,13	33.906.649,58	32.430.620,87	7.274.674,55
33.1 - Despesas Correntes	58.734.756,00	40.770.705,33	33.534.669,78	32.121.759,07	7.236.035,55
33.1.1 - Pessoal Ativo	39.998.000,00	23.422.246,41	23.422.246,41	22.074.778,43	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	18.736.756,00	17.348.458,92	10.112.423,37	10.046.980,64	7.236.035,55
33.2 - Despesas de Capital	756.600,00	410.618,80	371.979,80	308.861,80	38.639,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	756.600,00	410.618,80	371.979,80	308.861,80	38.639,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	529.348,56	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	12.693.189,68	2.013.476,87
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	16.505.854,04	1.786.186,58
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-3.283.315,80	227.290,29
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-3.283.315,80	227.290,29

Nota Explicativa:

- 1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
- 2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- 4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- 8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 9 - Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- 10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavalheiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2023

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	22.231.000,00	22.231.000,00	13.274.014,55	59,70
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.244.000,00	10.244.000,00	7.024.407,76	68,57
IPTU	8.000.000,00	8.000.000,00	5.283.650,88	66,04
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.244.000,00	2.244.000,00	1.740.756,88	77,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.090.000,00	2.090.000,00	733.554,92	35,09
ITBI	2.000.000,00	2.000.000,00	725.944,89	36,29
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	90.000,00	90.000,00	7.610,03	8,45
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.057.000,00	6.057.000,00	2.943.509,62	48,59
ISS	5.800.000,00	5.800.000,00	2.805.668,15	48,37
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	257.000,00	257.000,00	137.841,47	53,63
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.840.000,00	3.840.000,00	2.572.542,25	66,99
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	93.600.000,00	93.600.000,00	45.515.304,17	48,62
Cota-Parte FPM	41.000.000,00	41.000.000,00	19.709.326,89	48,07
Cota-Parte ITR	900.000,00	900.000,00	127.378,08	14,15
Cota-Parte IPVA	8.000.000,00	8.000.000,00	7.780.140,04	97,25
Cota-Parte ICMS	43.500.000,00	43.500.000,00	17.818.900,59	40,96
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	79.558,57	39,77
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) =	115.831.000,00	115.831.000,00	58.789.318,72	50,75

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	29.796.630,78	34.019.630,78	25.947.988,85	76,27	15.755.704,01	46,31	15.269.418,81	44,88	10.192.284,84
Despesas Correntes	28.846.630,78	33.642.730,78	25.598.561,11	76,08	15.484.704,04	46,02	15.002.748,64	44,59	10.113.857,07
Despesas de Capital	950.000,00	376.900,00	349.427,74	92,71	270.999,97	71,90	266.670,17	70,75	78.427,77
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.000.000,00	1.000.000,00	997.071,60	99,70	921.312,78	92,13	840.834,79	84,08	75.758,82
Despesas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	997.071,60	99,70	921.312,78	92,13	840.834,79	84,08	75.758,82
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	680.000,00	757.000,00	449.696,67	59,40	314.196,67	41,50	302.179,72	39,91	135.500,00
Despesas Correntes	672.000,00	749.000,00	449.696,67	60,03	314.196,67	41,94	302.179,72	40,34	135.500,00
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	144.000,00	222.000,00	145.244,99	65,42	123.178,35	55,48	58.084,82	26,16	22.066,64
Despesas Correntes	129.000,00	162.000,00	100.244,99	61,87	78.178,35	48,25	58.084,82	35,85	22.066,64
Despesas de Capital	15.000,00	60.000,00	45.000,00	75,00	45.000,00	75,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.000,00	949.500,00	947.800,14	99,82	947.650,14	99,80	947.650,14	99,80	150,00
Despesas Correntes	3.000,00	949.500,00	947.800,14	99,82	947.650,14	99,80	947.650,14	99,80	150,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	31.623.630,78	36.948.130,78	28.487.802,25	77,10	18.062.041,95	48,88	17.418.168,28	47,14	10.425.760,30

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	28.487.802,25	18.062.041,95	17.418.168,28
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	28.487.802,25	18.062.041,95	17.418.168,28
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8.818.397,81	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	9.243.644,14	9.243.644,14	9.243.644,14
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	48,45	30,72	29,62

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023	8.818.397,81	28.433.709,96	19.615.312,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.615.312,15
Empenhos de 2022	15.233.283,82	30.138.108,76	14.904.824,94	474.222,30	0,00	0,00	225.375,35	248.846,95	0,00	14.904.824,94
Empenhos de 2021	13.181.459,83	23.406.762,58	10.225.302,75	221.246,93	0,00	0,00	150.040,47	0,00	71.206,46	10.154.096,29
Empenhos de 2020	10.209.536,32	20.168.838,39	9.959.302,07	59.709,24	0,00	0,00	45.886,18	0,00	13.823,06	9.945.479,01
Empenhos de 2019	10.582.315,15	19.897.853,70	9.315.538,55	181.806,48	0,00	0,00	151.211,70	0,00	30.594,78	9.284.943,77

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.223.000,00	7.223.000,00	4.449.727,26	61,60
Proveniente da União	6.974.000,00	6.974.000,00	4.010.578,02	57,50
Proveniente dos Estados	249.000,00	249.000,00	439.149,24	176,36
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	161.483,67	161.483,67	70.893,27	43,90
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.384.483,67	7.384.483,67	4.520.620,53	61,21

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.001.000,00	5.535.689,88	3.105.618,97	56,10	2.115.043,14	38,20	1.951.467,11	35,25	990.575,83	
Despesas Correntes	2.918.000,00	5.114.926,13	2.945.234,29	57,58	2.067.226,96	40,41	1.903.650,93	37,21	878.007,33	
Despesas de Capital	83.000,00	420.763,75	160.384,68	38,11	47.816,18	11,36	47.816,18	11,36	112.568,50	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.346.000,00	4.933.159,40	3.693.197,14	74,86	1.695.678,08	34,37	1.661.927,58	33,68	1.997.519,06	
Despesas Correntes	4.000.000,00	4.537.159,40	3.643.397,14	80,30	1.645.878,08	36,27	1.612.127,58	35,53	1.997.519,06	
Despesas de Capital	346.000,00	396.000,00	49.800,00	12,57	49.800,00	12,57	49.800,00	12,57	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	161.000,00	294.265,97	112.384,68	38,19	111.411,28	37,86	111.411,28	37,86	973,40	
Despesas Correntes	161.000,00	294.265,97	112.384,68	38,19	111.411,28	37,86	111.411,28	37,86	973,40	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	65.000,00	185.520,17	87.133,45	46,96	73.274,21	39,49	73.274,21	39,49	13.859,24	
Despesas Correntes	65.000,00	185.520,17	87.133,45	46,96	73.274,21	39,49	73.274,21	39,49	13.859,24	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	446.396,00	446.396,00	378.719,83	84,83	376.429,83	84,32	342.929,83	76,82	2.290,00	
Despesas Correntes	446.396,00	446.396,00	378.719,83	84,83	376.429,83	84,32	342.929,83	76,82	2.290,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	268.892,58	268.892,58	100,00	268.892,58	100,00	268.892,58	100,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	268.892,58	268.892,58	100,00	268.892,58	100,00	268.892,58	100,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.019.396,00	11.663.924,00	7.645.946,65	65,55	4.640.729,12	39,78	4.409.902,59	37,80	3.005.217,53	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2023

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	32.797.630,78	39.555.320,66	29.053.607,82	73,45	17.870.747,15	45,17	17.220.885,92	43,53	11.182.860,67
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.346.000,00	4.933.159,40	3.693.197,14	74,86	1.695.678,08	34,37	1.661.927,58	33,68	1.997.519,06
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.161.000,00	1.294.265,97	1.109.456,28	85,72	1.032.724,06	79,79	952.246,07	73,57	76.732,22
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	745.000,00	942.520,17	536.830,12	56,95	387.470,88	41,11	375.453,93	39,83	149.359,24
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	590.396,00	668.396,00	523.964,82	78,39	499.608,18	74,74	401.014,65	59,99	24.356,64
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.000,00	1.218.392,58	1.216.692,72	99,86	1.216.542,72	99,84	1.216.542,72	99,84	150,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	39.643.026,78	48.612.054,78	36.133.748,90	74,33	22.702.771,07	46,70	21.828.070,87	44,90	13.430.977,83
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	8.115.396,00	11.759.924,00	7.700.038,94	65,47	4.694.821,41	39,92	4.463.994,88	37,95	3.005.217,53
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	31.527.630,78	36.852.130,78	28.433.709,96	77,15	18.007.949,66	48,86	17.364.075,99	47,11	10.425.760,30

Nota Explicativa:

1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavalheiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Aplicação no Ensino
(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2023 a Junho/2023

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	22.231.000,00	13.274.014,55	TOTAL (25%)	29.882.750,00	14.697.329,68
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	45.600.000,00	19.836.704,97			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	51.700.000,00	25.678.599,20			
TOTAL	119.531.000,00	58.789.318,72			
RETENÇÕES AO FUNDEB	18.720.000,00	9.087.148,86			
RECEITA LÍQUIDA	100.811.000,00	49.702.169,86			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	42.620.000,00	35,66	24.426.104,28	41,55	21.182.844,55	36,03	20.788.591,93	35,36
EDUCAÇÃO INFANTIL	12.571.000,00	10,52	8.402.271,36	14,29	6.905.063,74	11,75	6.688.786,07	11,38
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	11.329.000,00	9,48	6.936.684,06	11,80	5.190.631,95	8,83	5.012.657,00	8,53
RETENÇÕES AO FUNDEB	18.720.000,00	15,66	9.087.148,86	15,46	9.087.148,86	15,46	9.087.148,86	15,46

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	24.426.104,28	41,55	21.182.844,55	36,03	20.788.591,93	35,36
EDUCAÇÃO INFANTIL	8.402.271,36	14,29	6.905.063,74	11,75	6.688.786,07	11,38
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	6.936.684,06	11,80	5.190.631,95	8,83	5.012.657,00	8,53
RETENÇÕES AO FUNDEB	9.087.148,86	15,46	9.087.148,86	15,46	9.087.148,86	15,46

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavaleiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2023 a Junho/2023

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para Exercício	Retido Ate o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	26.000.000,00	12.650.335,58	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	18.720.000,00	9.087.148,86
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	100.000,00	42.854,10			
TOTAL	26.100.000,00	12.693.189,68			

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL DA RECEITA	26.100.000,00	12.693.189,68	TOTAL DA RECEITA	12.650.335,58	9.087.148,86
MAGISTÉRIO (70%)	18.270.000,00	8.885.232,78			
			Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)		3.563.186,72

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	29.158.000,00	111,71	17.149.063,63	135,10	17.021.246,93	134,09	15.946.806,23	125,63
MAGISTÉRIO	25.683.000,00	98,40	16.738.063,63	131,86	16.738.063,63	131,86	15.663.622,93	123,40
OUTRAS	3.475.000,00	13,31	411.000,00	3,23	283.183,30	2,23	283.183,30	2,23

DEDUÇÕES								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			17.149.063,63	135,10	17.021.246,93	134,09	15.946.806,23	125,63
MAGISTÉRIO			16.738.063,63	131,86	16.738.063,63	131,86	15.663.622,93	123,40
OUTRAS			411.000,00	3,23	283.183,30	2,23	283.183,30	2,23

Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2023 a Junho/2023

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	0,00		15%			
	Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%

Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------	------

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	50%					
	Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%

Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
------------------------------	------	------	------	------	------	------

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÃO FILHO
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI
Contadora

Fernanda Cavalheiro Rossi
Diretora de Serviços de Finanças Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP